

roleta bingo virtual

A DECISÃO (www.stf.jus.br) SUPREMO JULGA INCONSTITUCIONAL LEI QUE PROIBI A INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS CALEFONAS, VIDEOBINGO E

EM SÃO PAULO. Norma que proibiu a instalação e utilização de máquinas calefonas, videobingo e videopoker em bares e restaurantes do estado de São Paulo foi declarada inconstitucional pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) Tj T* BT

Por maioria dos votos, os ministros julgaram procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3895), ajuizada pelo governador do estado, que contestava a Lei 12.519/07. Esta decisão não permite a exploração de calefonas, uma vez que seria necessária lei federal autorizando a utilização das máquinas. A lei paulista determina a expropriação das máquinas que forem encontradas em depósitos, mesmo que estejam desligadas, desativadas, incompletas ou desmontadas.

Ela também prevê a aplicação de multa aos estabelecimentos que a descumprirem. Para o governador, a lei afrontaria dispositivos da Constituição Federal que atribuem competência privativa ao União para legislar sobre sorteios (artigo 22, inciso XX) e sobre repressão aos jogos de azar, matéria do direito penal (artigo 22, inciso I).

Segundo ele, a lei deveria ser suspensa liminarmente, caso contrário, o estado de São Paulo teria de regulamentá-la. Com isso, afirma o governador, serão editadas normas que esvaziam a competência da esfera federal. Fruto de projeto de autoria de deputado estadual, a lei tramitava na Assembleia Legislativa de São Paulo desde 2003. O projeto chegou a ser vetado pelo ex-governador Geraldo Alckmin (PSDB), mas foi promulgado pela Assembleia.

Voto. O ministro Menezes Direito, relator da ação, lembrou a existência de precedentes da Corte entendendo que a expressão "sistema de sorteios" constante do artigo 22, XX, da Constituição Federal "alcança os jogos de azar, loterias e similares dando interpretação que veda a edição de legislação estadual sobre a matéria". Assim, o relator julgou procedente o pedido, sendo seguida pela maioria dos votos.

Ficou vencido o ministro Marcelo Aurélio, votando pela improcedência.